



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões em 25/10/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 4 de outubro de 2022.

MENSAGEM GP Nº 175/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Processo Administrativo nº 771/2022 - 1Doc, nos termos do pedido encaminhado pelo 17º Grupamento de Bombeiros, referente à regularização dos imóveis municipais atualmente utilizados pela Corporação, conforme as disposições contidas no Ofício nº 17GB-009/100/22.

3. Nesse sentido, conforme as informações apresentadas pelo 17º Grupamento de Bombeiros, o pedido se fundamenta no convênio celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Municipal nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 7.622, de 17 de novembro de 2020, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.

4. Dessa forma, pelo projeto, é o Município de Mogi das Cruzes, denominado Cedente, autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada Cessionária, os imóveis a seguir especificados, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

a) Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, neste Município, com área total de 9.903,51 m² e área construída de 2.788,12 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 03.003.011.000-9;

b) Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, neste Município, com área total de 7.192,00 m² e área construída de 2.688,18 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 08.021.003.000-9.

5. Outrossim, prevê a proposição de lei que a cessão de uso dos referidos imóveis terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, referente à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**MENSAGEM GP Nº 175/2022 - FL. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 771/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 7º As benfeitorias necessárias e os valores monetários correspondentes deverão ser alvo de autorização pelo Município de Mogi das Cruzes e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Proc. Administrativo 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 16/05/2022 às 11:35:13

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF-GAB

Cessão de uso

Trata-se da solicitação feita pelo Décimo Sétimo Grupamento de Bombeiros, referente à regularização dos imóveis municipais atualmente utilizados pela Corporação, conforme as disposições do ofício nº 17GB-009/100/22.

De acordo com as informações apresentadas, o pedido se fundamenta no convênio firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Estado de São Paulo, além dos projetos de revitalização dos equipamentos públicos proposto pelo Governo Estadual e que dependem da formalização pretendida.

Pois bem. Preliminarmente, antes da análise quanto ao mérito, importa que o expediente seja encaminhado à Secretaria de Finanças, com o objetivo de verificar a propriedade dos imóveis e, após, ao Gabinete do Prefeito para decidir sobre a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim, retorne-se para as demais providências.

—
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

Anexos:

OFICIO_09_CESSAO_DE_IMOVEIS_MOGI_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO e RENATA HAUENSTEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/775E-436F-B4D4-90AE> e informe o código 775E-436F-B4D4-90AE





www.policiamilitar.sp.gov.br
17gb1sgb@policiamilitar.sp.gov.br
R: Olegário Paiva, 33, Shangai
Centro – Mogi das Cruzes/SP
Fone: 4799-1234

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 03 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 17GB- 009/100/22

Do Subcomandante do Décimo Sétimo Grupamento de Bombeiros

Ao Exma. Sr^a Renata Hauenstein

DD Secretária de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Cessão de uso das Estações de Bombeiros Shangai e Brás Cubas.

1. Considerando a necessidade de regularização dos imóveis em que possuam instaladas unidades do Corpo de Bombeiro da Policia Militar do Estado de São Paulo.

1.1. Considerando que a Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo veda o empenho de recurso financeiros, exceto em caráter emergencial, para imóveis de domínio que não pertença ao Estado e não possuam cessão de uso.

1.2. Considerando que o empenho de recurso financeiro por parte do Estado nos imóveis Municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e devidamente regularizados geraria economia aos cofres públicos Municipais.

1.3. Considerando o convênio firmado e vigente entre Estado de São Paulo e Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, o qual prevê contrapartidas financeiras para viabilizar a manutenção e operacionalização das Estações de Bombeiros do Shangai e Brás Cubas, ambas situadas neste Município e que tem como objetivo a preservação da vida, do Meio Ambiente e Patrimônio dentro da circunscrição Municipal e áreas de competência complementar.

2. Solicito a Vossa Excelência, que com o apoio se necessário do Corpo de Bombeiros viabilizemos a cessão de uso dos imóveis situados na Rua Olegário Paiva nº 33, Centro Cívico (Estação de Bombeiros do Shangai) e Av. Henrique Peres nº 11, Vila Bernadotte (Estação de Bombeiros de Brás Cubas) ambas na cidade de Mogi das Cruzes – SP.

3. Esclareço que será necessária a seguinte documentação/informações:

3.1. área do terreno (em m²);

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO e RENATA HAUENSTEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/validacao/775E-436F-B4D4-90AE> e informe o código 775E-436F-B4D4-90AE





3.2. memorial descritivo, subscrito preferencialmente por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, contendo a especificação e características do terreno, da área construída existente, a especificação de pavimentos e cômodos, as condições das instalações elétricas, hidráulicas, de saneamento básico e melhorias públicas, além da quantidade de vagas de estacionamento ou área disponível para esse fim;

3.3. cópia atualizada da matrícula de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi da Cruzes, devidamente transcrito em nome do cedente;

3.4. planta baixa do imóvel, se possível;


3.5. no caso de ocupação parcial do imóvel, constar croqui demonstrando o desmembramento, de forma a identificar a parte correspondente a cada órgão, com a indicação de entradas e saídas independentes;

3.6. certidão de filiação vintenária, ou ainda, transcrições, registros ou matrículas anteriores emitidas pelo cartório de imóveis, para verificação da existência de qualquer impedimento ou ônus que venha a incidir sobre o imóvel;

3.7. manifestação expressa, emitida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, esclarecendo que o imóvel não está localizado em "área verde" ou "área institucional", nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19DEZ79, em consonância com a legislação municipal ou, no caso de imóvel localizado nas áreas citadas, manifestação expressa de que a destinação tem como finalidade a regularização de equipamento público implantado, conforme inciso VII do art. 180 da Constituição Estadual de São Paulo, combinado com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19DEZ79;

3.8. cópia de lei municipal, devidamente sancionada e publicada em Diário Oficial, prevendo a cessão de uso, se for o caso, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destinação à SSP, para utilização do Corpo de Bombeiros da PMESP.

4. Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração.



LUCAS RICARDO MIATELLO

Capitão PM – Subcomandante Interino
do 17º Grupamento de Bombeiros





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 775E-436F-B4D4-90AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 16/05/2022 11:36:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 16/05/2022 17:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/775E-436F-B4D4-90AE>

Proc. Administrativo 1- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: -

Data: 16/05/2022 às 11:42:11

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF-GAB

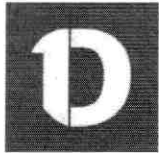
Cessão de uso

Bom dia,

Tenente, esse é o expediente para acompanhamento e eventual instrução.

At.te

—
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B9F-3BA8-497E-C89C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 16/05/2022 11:42:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2B9F-3BA8-497E-C89C>

Proc. Administrativo 2- 771/2022

De: Renata H. - SEMAJ

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 16/05/2022 às 17:47:22

Setores envolvidos:

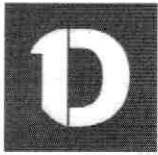
SEMAJ, SMF, SMF-GAB

Cessão de uso

Considerando que houve o arquivamento do presente sem a instrução devida, restitua-se à Secretaria de Finanças, para adoção das providências descritas no despacho inaugural do presente processo administrativo.

Renata Hauenstein
Secretária Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A775-ECBC-779C-AE55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 16/05/2022 17:47:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A775-ECBC-779C-AE55>

Proc. Administrativo 3- 771/2022



De: Elenice M. - SMF-GAB

Para: SMF-DRI - Departamento de Rendas Imobiliárias

Data: 17/05/2022 às 11:00:01

Para conhecimento, análise e demais providências.

Elenice Magalhães

Divisão de Expediente

Gabinete da Secretaria de Finanças

Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar - Centro Cívico

CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes/SP

Email: elenice.smf@mogidascruzes.sp.gov.br

Telefone: (11)4798-5043

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Proc. Administrativo 4- 771/2022

De: William H. - SMF

Para: SMF-DRI - Departamento de Rendas Imobiliárias - A/C Priscila S.

Data: 18/05/2022 às 07:58:04



Segue solicitação da SMAJ para análise e demais providências.

—
William Harada
Secretário de Finanças

Proc. Administrativo 5- 771/2022



De: Priscila S. - SMF-DRI

Para: SMF-DRI-DAI - Divisão de Avaliação de Imóveis - A/C Claudia C.

Data: 18/05/2022 às 15:57:47

Encaminho o presente para informar se os imóveis em questão estão cadastrados em nome do Patrimônio Municipal, e após retorne à SMF-GAB para continuidade do trato conforme solicitado na inicial.

—
Priscila Freire Silva

Diretora do Depto de Rendas Imobiliárias

Proc. Administrativo 6- 771/2022

De: Claudia C. - SMF-DRI-DAI

Para: DAI-F. Alexandre - Alexandre - A/C Alexandre C.

Data: 19/05/2022 às 09:09:43



Ao Sr. Agente de Tributos Imobiliários

Encaminho o presente para que seja informado se os imóveis solicitados estão cadastrados em nome do Patrimônio Municipal.

—
Claudia Aparecida Camara
Resp. Chefe de Divisão

Proc. Administrativo 7- 771/2022

De: Alexandre C. - DAI-F. Alexandre

Para: SMF-DRI-DAI - Divisão de Avaliação de Imóveis

Data: 31/05/2022 às 14:59:26



Informamos que os imóveis mencionados em ofício encontram-se cadastrados nas inscrições abaixo de propriedade do Patrimônio Municipal:

08.021.003.000-9 (Rua Henrique Peres) e

03.003.011.000-9 (Rua Olegario Paiva, 33).

Encaminhamos para análise e providências.

Alexandre Chinen
Agente de Tributos Imobiliários



De: Claudia C. - SMF-DRI-DAI

Para: SMF-DRI - Departamento de Rendas Imobiliárias - A/C Priscila S.

Data: 01/06/2022 às 09:15:59

À

Sra Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias

Retorno o presente com as informações solicitadas, observo que estão solicitando urgência na informação.

Após ciência de todos, favor enviar ao Sr. Marcelo da SAJ.

—
Claudia Aparecida Camara

Resp. Chefe de Divisão

Proc. Administrativo 9- 771/2022

De: Priscila S. - SMF-DRI

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - A/C Marcelo S.

Data: 07/06/2022 às 17:01:56



Após informações do DRI, Despacho7, retorno o presente

Proc. Administrativo 10- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 08/06/2022 às 11:16:40

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, SMF-GAB, GAB-EXP

Cessão de uso

Conforme a ratificação feita pela Secretaria de Finanças quanto à titularidade dos imóveis, remeta-se ao Gabinete do Prefeito, para para deliberar acerca da oportunidade e conveniência do ato.

—
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2984-FBAB-D687-F0D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 08/06/2022 15:35:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2984-FBAB-D687-F0D7>

Proc. Administrativo 11- 771/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 14/06/2022 às 11:04:28

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, GAB-EXP

Cessão de uso

Processo nº 771/22

Assunto: Cessão de Uso

Vistos. Decido

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo ofício nº 17GB – 009/100/22, protocolado pelo 17º Grupamento de Bombeiros, em que solicita a regularização dos imóveis municipais atualmente utilizados pela Corporação, conforme as disposições expostas no referido ofício.
2. Diante do postulado, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, **autorizo** o prosseguimento dos autos. Retorne-se à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para análise da viabilidade do pedido inicial.

GP, 14 de junho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AB9-A248-8CC2-0558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 21/06/2022 12:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4AB9-A248-8CC2-0558>

Proc. Administrativo 12- 771/2022



De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 21/06/2022 às 12:18:37

Em tramitação.

—
Edelcio Melo

Auxiliar de Apoio Administrativo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 13- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/06/2022 às 16:39:53

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, GAB-EXP, GAB. DRA. DALCIANI

Cessão de uso

Superada a questão referente à oportunidade e conveniência da medida (Despacho nº 11) e considerando as competências estabelecidas por meio da Lei Municipal nº 7.078/2015, **remeta-se à Procuradoria-Geral do Município** para análise quanto à possibilidade jurídica da cessão de uso pretendida pelo pelo Décimo Sétimo Grupamento de Bombeiros.

Após, retorne-se a esta Secretaria para o prosseguimento do feito.

—
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5ED-C6A9-7633-BB45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 23/06/2022 16:23:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C5ED-C6A9-7633-BB45>

Proc. Administrativo 14- 771/2022



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 22/06/2022 às 16:50:34

Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-PCG - Procuradoria do Consultivo Geral - A/C Luciano F.

Data: 24/06/2022 às 12:22:34



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo Eletrônico nº 771/2022

Interessado: 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

EMENTA. SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. G17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEI MUNICIPAL N. 7193/2016 QUE AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA A FINALIDADE PRETENDIDA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL CASO HAJA NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO ESTADUAL.

1. Trata-se de expediente administrativo iniciado por requerimento do 17º Grupamento de Bombeiros, órgão integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública, do Governo do Estado de São Paulo, em que pretende a utilização de imóveis municipais para o exercício de suas atividades.
2. No despacho-7, a Secretaria Municipal de Finanças informa que os imóveis estão cadastrados como Patrimônio Municipal, cujas inscrições municipais são: 08.021.003.000-9 (Rua Henrique Peres) e 03.003.011.000-9 (Rua Olegário Paiva, 33). Por seguinte, no despacho-11, há autorização do Sr. Prefeito para o prosseguimento do presente expediente.
3. É o relatório. Passamos a opinar.
4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
5. De fato, é incumbência dos Procuradores do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e de seu secretariado, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
6. Conforme relatado, busca ao órgão integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Segurança Pública, do Governo do Estado de São Paulo, **a cessão de uso de imóveis públicos para o desenvolvimento de suas atividades**, regularizando-os pela situação que se encontram atualmente, por força do convênio celebrado – Lei Municipal n. 7.193/2016, atualizado pela Lei Municipal n. 7.622/2020.
7. Pois bem, deve-se ter como premissa que **os bens públicos, prioritariamente, devem ser destinados a subsidiar as atividades administrativas dos seus titulares**, como instrumento de gestão pública.
8. A Lei nº 10.406/02 (Código Civil) traça o perfil das distintas espécies de bens públicos: **98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos**

destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; **III** - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. **Parágrafo único.** Não dispendo a lei, em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

9. Portanto, à luz do Código Civil, os bens públicos de uso comum do povo são aqueles que possuem fruição coletiva ou transindividual, assim como os de uso especial estão afetados, diretamente, ao exercício das atividades administrativas dos entes públicos.
10. Também está prevista a figura dos bens públicos dominicais, os quais são tidos como bens públicos sem especial destinação, integrando, apenas, o patrimônio das entidades públicas.
11. A estes, o próprio Código Civil, reconheceu-lhes o caráter de alienabilidade, desde que, a *contrário sensu* do art. 100, não estejam destinados ao uso especial: **100.** Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. **Art. 101.** Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.
12. No que tange à conceituação, importante diferenciar os institutos da cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso.
13. Segundo Odete[1]: "**b) Permissão de uso** – É o ato administrativo discricionário e precário pelo qual se atribui ao particular o uso privativo de bem público. Em geral, a permissão se aplica a usos privativos não conformes à real destinação do bem, mas compatíveis, por exemplo: bancas de jornais em ruas, mesas e cadeiras em frente a restaurantes e bares. Qualquer tipo de bem público poderá ser objeto de permissão de uso; independe de autorização legislativa; quanto à licitação, embora de regra não se exija, melhor parece efetuar o certame se o caso comportar disputa entre interessados, propiciando-se, desse modo, igualdade de oportunidade e evitando-se favoritismos. Pode ser outorgada com prazo determinado ou indeterminado; tratando-se de permissão com prazo determinado, se for revogada por interesse público, sem motivos oriundos do permissionário, este deverá ser indenizado. **c) Concessão de uso** – É o contrato administrativo pelo qual a Administração consente que particular utilize privativamente bem público. Qualquer tipo de bem público pode ser objeto de concessão de uso. Em geral, a concessão se efetua para uso conforme a própria destinação do bem, ou seja, é inerente a esse tipo de bem o uso privativo, no todo ou em parte, de particular, como é o caso de boxes em mercados municipais, dependências de aeroportos, de portos, de estações rodoviárias, cantinas de escolas. Depende de autorização legislativa. Sendo contrato, deve ser precedido de licitação, na modalidade de concorrência, salvo exceções legais. As normas relativas aos contratos administrativos aplicam-se à concessão de uso, inclusive quanto à proibição de prazo indeterminado." (g.n.).
14. Na definição de **Autorização de uso**, José dos Santos Carvalho Filho[2] leciona que se trata de ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse. Esse ato administrativo é unilateral (...), é também discricionário (...). trata-se de ato precário: a administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado.
15. Por último, tem-se o instituto **CESSÃO DE USO** que, segundo Rafael Carvalho[3], é a "transferência de uso de bens públicos, de forma gratuita ou com condições especiais, entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou entre a Administração e as pessoas de direito privado sem finalidade lucrativa, considerando que não há, contudo, uniformidade doutrinária ou legislativa quanto ao uso do termo "cessão de uso".
16. Ainda, conforme Matheus Carvalho[4], **CESSÃO DE USO** é "normalmente feito entre órgãos ou entidades públicas, tem finalidade de permitir a utilização de determinado bem público por outro ente estatal, para utilização no interesse da coletividade. Normalmente é firmado por meio de convênio ou termo de cooperação."
17. Neste sentido, entendemos que o instituto adequado para o caso em testilha é a Cessão de Uso, o qual é aplicado entre órgãos ou entidades públicas.
18. Superada essa questão, cabe consignar que já há Lei Municipal n. 7.193, de 16 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 7.622, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
19. Acompanha a legislação em questão, a minuta de convênio que, dentre as obrigações do Município, tem a "construção, adaptação ou locação dos imóveis que obrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de

Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste" (Cláusula Segunda, II, "a").



20. Logo, para viabilizar o pleito do ofício n. 17GB-009/100/22 do órgão estadual, entendemos que, s.m.j., basta apenas adequar o termo de convênio, especificando os imóveis citados no item "2" do referido pedido, sem prejuízo às demais exigências citadas.
21. Entretanto, se o objetivo da regularização em voga for a edição de uma nova legislação para operar a **cessão de uso** para os imóveis ora especificados, a fim de atender uma exigência do órgão estadual para empenhar recursos financeiros para estes bens, o que geraria economia ao erário municipal (itens 1.1 e 1.2 do ofício inaugural), **não vislumbramos qualquer obstáculo legal; razão pela qual opinamos, desde já, pela possibilidade, com o regular prosseguimento do presente expediente administrativo.**
22. É o parecer que se remete à superior apreciação do **Procurador-Chefe do Consultivo, Dr. Luciano Lima Ferreira**. Por seguinte, à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** para ciência e demais providências.

P.G.M., 23 de junho de 2022

- [1]

Direito Administrativo moderno/ Odete Medauar. 21. ed.– Belo Horizonte : Fórum, 2018. , p.253.
- [2]

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 992-993
- [3]

REZENDE OLIVEIRA, Rafael Carvalho. *Curso de Direito Administrativo*. 2020. P. 990
- [4]

Carvalho, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 7. Ed., ver. ampl. e atual – Salvador: JusPODIVM, 2020, P. 1154.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

Proc. Administrativo 16- 771/2022

De: Luciano F. - PGM-PCG

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 24/06/2022 às 15:22:44

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Cessão de uso

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Segue para apreciação e posterior encaminhamento, o parecer jurídico proferido pela Procuradora do Município Dra. Dalciani Felizardo.

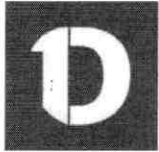
À superior apreciação

PGM, 24 de junho de 2022.

—
Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CB0-FB88-E87E-A1BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 24/06/2022 15:22:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3CB0-FB88-E87E-A1BC>

Proc. Administrativo 17- 771/2022



De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 24/06/2022 às 17:17:02

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 15-771/2022.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059



Proc. Administrativo 18- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: - Diego Manzanares Tonon

Data: 12/07/2022 às 15:37:39

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Cessão de uso

Boa tarde, Tenente

Considerando o e-mail **encaminhado em 29/06/2022** e as diversas tentativas de contato, informo que o procedimento encontra-se sobrestado, haja vista a necessidade de dirimir os elementos que, possivelmente, integrarão a minuta de projeto de lei.

Aguardamos o retorno e nos colocamos à disposição.

Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

Anexos:

E_mail_de_Municipio_de_Mogi_das_Cruzes_Cessao_de_uso.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1D56-42A0-42A1-ED6A> e informe o código 1D56-42A0-42A1-ED6A





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cessão de uso

1 mensagem

Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>
Para: DIEGO MANZANARES TONON <diegotonon@policiamilitar.sp.gov.br>

29 de junho de 2022 16:17

Boa tarde, Tenente

Quando possível, me ligue por favor. Tentei ligar no seu celular mas não consegui.

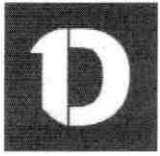
At.te.

--

Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica
e-mail: marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br
Tel: (11) 4798-6330



Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.tdoc.com.br/verificacao/1D56-42A0-42A1-ED6A> e informe o código 1D56-42A0-42A1-ED6A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D56-42A0-42A1-ED6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 12/07/2022 15:38:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1D56-42A0-42A1-ED6A>



MINUTA

Lei nº de de de 20...

Dispõe sobre a cessão de uso de área de Municipal à Fazenda do Estado de São Paulo, destinada à instalação do(a) (OPM) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo”

(NOME), Prefeito Municipal de usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, denominada CEDENTE, autorizada a ceder a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada CESSIONÁRIA, os imóveis descritos nos incisos abaixo, destinados à instalação e manutenção do (a) (OPM) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

I – Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, com a área total de (m²);

II – Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, Mogi das Cruzes, com a área total de (m²).

Artigo 2º - A cessão de uso dos imóveis contidos no artigo 1º terá prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado, referente à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



Artigo 3º - O imóvel deverá ser objeto de conservação e devolução, ao término do prazo, nas mesmas condições em que foi ocupado, ressalvados os desgastes naturais e eventual pintura em cor diversa da original.

Artigo 4º - O imóvel é destinado exclusivamente ao fim estabelecido no Artigo 1º desta Lei, não sendo permitida sua utilização para uso diverso, bem como o empréstimo ou cessão a terceiros.

Artigo 5º - Fica autorizada a caracterização do imóvel, mediante pintura e grafismo necessários à identificação do órgão que será nele sediado.

Artigo 6º - Qualquer alteração necessária na estrutura do imóvel ou ampliação deve ser comunicada prévia e formalmente e, após a autorização, ser objeto de averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 7º - As benfeitorias necessárias e valores monetários correspondentes devem ser alvo de autorização pela Prefeitura Municipal e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

....., de de 20...

Proc. Administrativo 19- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 30/08/2022 às 12:53:27

Setores envolvidos:

SEMAJ, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Cessão de uso

Considerando retomada das tratativas pelo Corpo de Bombeiros, segue a sugestão de minuta para a confecção do Projeto de Lei e demais providências.

—
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

Anexos:

PL_Versao_final.docx
Resposta_versao_final_projeto_de_Lei_cessao_de_uso.pdf
Versao_final_Projeto_de_Lei_Cessao_de_Uso.pdf



Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Re: Versão final Projeto de Lei - Cessão de Uso

1 mensagem

DIEGO MANZANARES TONON <diegotonon@policiamilitar.sp.gov.br>

29 de agosto de 2022 11:53

Para: Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Marcelo bom dia, de acordo com o apresentado para prosseguimento.
Permanecemos a disposição.

DIEGO MANZANARES TONON

1. TENENTE PM - Comandante de Posto de Bombeiros

Fones: (11) 97198-4151

Rua Olegário Paiva, 33 - Mogi das Cruzes -
SP

CEP: 08780-040

-----"Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC" <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br> escreveu: -----

Para: "DIEGO MANZANARES TONON" <diegotonon@policiamilitar.sp.gov.br>

De: "Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC" <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Data: 26/08/2022 10:16 AM

Assunto: Versão final Projeto de Lei - Cessão de Uso

Bom dia,
Segue anexo.

--

Marcelo Silvério

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

e-mail: marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br

Tel: (11) 4798-6330

[anexo "PL Versão final.docx" removido por DIEGO MANZANARES TONON/diegotonon/PMESP/BR]

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E9C3-A9B6-46D0-15B9> e informe o código E9C3-A9B6-46D0-15B9





Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

Versão final Projeto de Lei - Cessão de Uso

1 mensagem

Marcelo de Oliveira Silverio - SMAJ-PMMC <marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>

26 de agosto de 2022 10:15

Para: DIEGO MANZANARES TONON <diegotonon@policiamilitar.sp.gov.br>

Bom dia,
Segue anexo.

--
Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica
e-mail: marcelo.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br
Tel: (11) 4798-6330

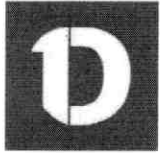


PL Versão final.docx

18K

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E9C3-A9B6-46D0-15B9> e informe o código E9C3-A9B6-46D0-15B9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9C3-A9B6-46D0-15B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 30/08/2022 12:54:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E9C3-A9B6-46D0-15B9>

Proc. Administrativo 20- 771/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 30/08/2022 às 14:58:37



Encaminhado para ciência e providências que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV

Proc. Administrativo 21- 771/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEMAJ-EXP - Expediente Administrativo

Data: 13/09/2022 às 11:51:08

Setores envolvidos:

SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DLN, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ-EXP

Cessão de uso

À Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos

Renata Hauenstein

Visto. Ciente. Tendo em vista os elementos consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 13 de setembro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Cessao_de_uso_de_imoveis_Corpo_de_Bombeiros.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E6B-4C6E-BBD5-E7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 13/09/2022 16:05:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1E6B-4C6E-BBD5-E7EB>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

771/2022 - 1Doc

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, denominado Cedente, autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada Cessionária, os imóveis descritos nos incisos abaixo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

I - Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, neste Município, com área total de 9.903,51 m² e área construída de 2.788,12 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 03.003.011.000-9;

II - Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, neste Município, com área total de 7.192,00 m² e área construída de 2.688,18 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 08.021.003.000-9.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis contidos no artigo 1º terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta lei, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, referente à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º Os imóveis deverão ser objeto de conservação e devolução, ao término do prazo, nas mesmas condições em que foram ocupados, ressalvados os desgastes naturais e as eventuais pinturas em cores diversas das originais.

Art. 4º Os imóveis são destinados exclusivamente ao fim estabelecido no artigo 1º desta lei, não sendo permitida suas utilizações para fins diversos, bem como empréstimos ou cessões a terceiros.

Art. 5º Fica autorizada a caracterização dos imóveis, mediante pinturas e grafismos necessários à identificação do órgão que será neles sediado.

Art. 6º Qualquer alteração necessária nas estruturas dos imóveis ou ampliações deverão ser comunicadas prévia e formalmente e, após a devida autorização, ser objeto de averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.



PROJETO DE LEI - FL. 2

Art. 7º As benfeitorias necessárias e os valores monetários correspondentes deverão ser alvo de autorização pelo Município de Mogi das Cruzes e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



De: Maria V. - SEMAJ-EXP

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - A/C Renata H.

Data: 13/09/2022 às 12:37:39

Para conhecimento e análise

Atenciosamente,

—

Fátima Ventura
Assessor de gabinete



Proc. Administrativo 23- 771/2022

De: Renata H. - SEMAJ

Para: SEMAJ-DEAJ - Departamento de Estudos Assessoria Jurídica

Data: 14/09/2022 às 11:20:13

Setores envolvidos:

SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ-EXP

Cessão de uso

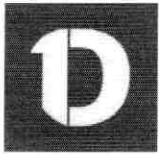
Antes da manifestação requerida por intermédio do **Despacho 21- 771/2022**, retransmito o presente para análise.

Renata Hauenstein
Secretária Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assinado por 1 pessoa: RENATA HAUENSTEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/5AB3-E097-2257-C944> e informe o código 5AB3-E097-2257-C944





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AB3-E097-2257-C944

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 14/09/2022 11:20:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5AB3-E097-2257-C944>

Proc. Administrativo 24- 771/2022

De: Marcelo S. - SEMAJ-DEAJ

Para: SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Data: 14/09/2022 às 13:16:56



Visto.

Considerando que a versão final da minuta está nos moldes propostos inicialmente, não visualizo óbice ao prosseguimento do feito.

Marcelo Silvério
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

Proc. Administrativo 25- 771/2022

De: Renata H. - SEMAJ

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 15/09/2022 às 15:06:18

Setores envolvidos:

SEMAJ, SECRETÁRIO, SMF, PGM-PCG, PGM, SMF-DRI, SMF-DRI-DAI, DAI-F. Alexandre, PREFEITO, SMF-GAB, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, SEMAJ-EXP

Cessão de uso

Vistos.

De acordo com o Despacho 24.

À Procuradoria Geral do Município, para análise da minuta anexada pela Secretaria de Governo, por intermédio do Despacho 21.

Renata Hauenstein
Secretária Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B9-B94C-4C1A-993B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 15/09/2022 15:07:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F7B9-B94C-4C1A-993B>

Proc. Administrativo 26- 771/2022



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 15/09/2022 às 15:43:01

Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134



De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 19/09/2022 às 14:49:46

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

PROCESSO 1DOC N°. 771/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EMENTA. MINUTA – ANTEPROJETO DE LEI. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO.

1. Trata-se de retorno de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para aprovação de minuta de anteprojeto de lei posta no despacho-21, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2. O objetivo é a nova análise a aprovação da minuta de anteprojeto de lei, tendo em vista o parecer jurídico acostado no despacho-15, o qual reitero integralmente.

3. Pois bem. Entendo que a pretensa minuta de anteprojeto de lei, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos para a sua aprovação, e é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito.

4. Assim sendo, opinamos pela aprovação da minuta encartada no despacho-21. É o parecer. À superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo para as devidas providências.

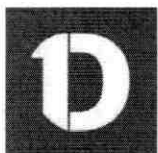
PGM, 15 de setembro de 2022.

—
Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCCF-C96D-7BA9-99AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/09/2022 16:05:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CCCF-C96D-7BA9-99AB>

Proc. Administrativo 29- 771/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 19/09/2022 às 16:58:50



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 27.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 30- 771/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 21/09/2022 às 12:58:12



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Expediente - SGov



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 04/10/2022 às 16:08:57

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 175, de 4 de outubro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 4 de outubro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 4 de outubro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e
TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 157 / 2022

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 175/2022, a proposição advém da solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Processo Administrativo nº 771/2022, nos termos do pedido encaminhado pelo 17º Grupamento de Bombeiros, referente a regularização dos imóveis municipais atualmente utilizados pela Corporação.

Nas informações apresentadas pelo 17º Grupamento de Bombeiros, o pedido se fundamenta no convênio celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, nos termos da Lei Municipal nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 7.622, de 17 de dezembro de 2020, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.

Portanto, verificamos que o presente projeto de lei visa determinar que o Município de Mogi das Cruzes, denominado Cedente, fica autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda do estado de São Paulo, denominada Cessionária, os imóveis descritos abaixo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

I – Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, neste Município, com área total de 9.903,51m² e área construída de 2.788,12m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 03.003.011.000-9;

II – Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, neste Município, com área total de 7.192,00m² e área construída de 2.688,18m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 08.021.003.000-9.

Salienta-se que a cessão de uso dos imóveis descritos no artigo 1º, terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta lei, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, referente à execução de serviços de prevenção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Por fim, verificamos que, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Mogi das Cruzes (fls. 16v/17/17v), a cessão de uso é o instituto adequado para o presente caso, o qual não apresenta qualquer obstáculo legal.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto de Lei nº 157/2022 - De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.


Fls. 02

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 157/2022, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



IDUGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente


GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto de Lei nº 157/2022 - De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Fls. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

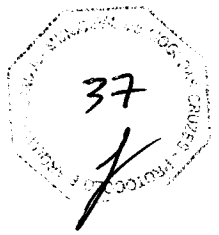
EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 422/22

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 157/22**, de vossa autoria, que *dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 de novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
**CAIO CESAR MACHADO DA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

24605 / 2022



13/12/2022 16:39

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 422/2022 REF: PROJETO DE LEI Nº 157/2022 DE
AUTORIA DO EXECUTIVO

Conclusão: 03/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 157/22

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, denominado Cedente, autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada Cessionária, os imóveis descritos nos incisos abaixo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

I - Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, neste Município, com área total de 9.903,51 m² e área construída de 2.788,12 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 03.003.011.000-9;

II - Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, neste Município, com área total de 7.192,00 m² e área construída de 2.688,18 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 08.021.003.000-9.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis contidos no artigo 1º terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta lei, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, referente à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º Os imóveis deverão ser objeto de conservação e devolução, ao término do prazo, nas mesmas condições em que foram ocupados, ressalvados os desgastes naturais e as eventuais pinturas em cores diversas das originais.

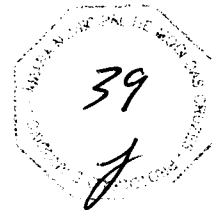
Art. 4º Os imóveis são destinados exclusivamente ao fim estabelecido no artigo 1º desta lei, não sendo permitida suas utilizações para fins diversos, bem como empréstimos ou cessões a terceiros.

Art. 5º Fica autorizada a caracterização dos imóveis, mediante pinturas e grafismos necessários à identificação do órgão que será neles sediado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 157/22

fl. 02

Art. 6º Qualquer alteração necessária nas estruturas dos imóveis ou ampliações deverão ser comunicadas prévia e formalmente e, após a devida autorização, ser objeto de averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º As benfeitorias necessárias e os valores monetários correspondentes deverão ser alvo de autorização pelo Município de Mogi das Cruzes e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

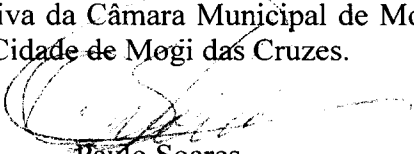
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;
- **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, denominado Cedente, autorizado a ceder, a título gratuito, à Fazenda do Estado de São Paulo, denominada Cessionária, os imóveis descritos nos incisos abaixo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

I - Imóvel 1: Rua Olegário Paiva, 33, Centro Cívico, neste Município, com área total de 9.903,51 m² e área construída de 2.788,12 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 03.003.011.000-9;

II - Imóvel 2: Avenida Henrique Peres, 11, Vila Bernadotte, neste Município, com área total de 7.192,00 m² e área construída de 2.688,18 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município sob a sigla nº 08.021.003.000-9.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis contidos no artigo 1º terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta lei, condicionada à existência de convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, referente à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º Os imóveis deverão ser objeto de conservação e devolução, ao término do prazo, nas mesmas condições em que foram ocupados, ressalvados os desgastes naturais e as eventuais pinturas em cores diversas das originais.

Art. 4º Os imóveis são destinados exclusivamente ao fim estabelecido no artigo 1º desta lei, não sendo permitida suas utilizações para fins diversos, bem como empréstimos ou cessões a terceiros.

Art. 5º Fica autorizada a caracterização dos imóveis, mediante pinturas e grafismos necessários à identificação do órgão que será neles sediado.

Art. 6º Qualquer alteração necessária nas estruturas dos imóveis ou ampliações deverão ser comunicadas prévia e formalmente e, após a devida autorização, ser objeto de averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.868/2022 - FL. 2

Art. 7º As benfeitorias necessárias e os valores monetários correspondentes deverão ser alvo de autorização pelo Município de Mogi das Cruzes e poderão ser indenizados à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante acordo formal prévio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm/gm